

QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 07.205.768/0001-40

**ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
ESTATUTO SOCIAL DA QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como pelo acordo de acionistas arquivado na sua sede social (“Acordo de Acionistas”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Praça da Imprensa Chanceler Edson Queiroz, s/n, Dionísio Torres, CEP 60135-690, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º- A Companhia tem por objeto (a) a gestão de participações em outras sociedades do ramo imobiliário, empresárias ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, e (b) a administração de bens imóveis próprios, podendo realizar atividades de locação, comercialização, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração, alienação, dentre outras atividades correlatas.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 249.047.347,68 (duzentos e quarenta e nove milhões, quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), dividido em 461.592 (quatrocentas e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias e 461.592 (quatrocentas e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Os acionistas têm preferência à subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, nos termos descritos no Acordo de Acionistas arquivado na sua sede social.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir, a qualquer tempo, partes beneficiárias.

Artigo 6º - A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo Único – As ações preferenciais terão as seguintes características:

- (a) não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia, exceto nas hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; e
- (b) terão prioridade de reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, inclusive para tratar de casos não previstos neste Estatuto Social, mediante convocação na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral a escolha da(o) Secretária(o) da Mesa.

Parágrafo 1º - Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas na forma da lei e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Poderá convocar a Assembleia Geral, e exigir a inclusão de determinadas matérias na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, qualquer acionista que detenha, individualmente ou em conjunto com outro acionista, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações da Companhia com direito a voto, ou ainda, poderá a Assembleia Geral ser convocada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Simultaneamente à convocação de qualquer Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia fará com que seja enviada notificação aos acionistas, na forma prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, contendo uma lista detalhada das matérias constantes da ordem do dia da respectiva assembleia (não sendo permitidas referências genéricas na ordem do dia como, exemplificativamente, “outros assuntos de interesse”), acompanhada de todos os documentos necessários, apropriados ou convenientes para discussão e deliberação na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais da Companhia instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença ou representação, ao menos, de titulares de 2/3 (dois terços) das ações da Companhia. Caso o quórum de instalação não seja atingido na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas Diretos, 5 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia Geral original.

Parágrafo 7º - As Assembleias Gerais ocorrerão em conformidade com os procedimentos e formalidades previstos neste Estatuto Social, devendo ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial ou, excepcionalmente, de forma remota, em casos específicos, mediante o envio, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Assembleia Geral, de solicitação prévia devidamente fundamentada apresentada por qualquer dos acionistas, inclusive por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar acerca das matérias constantes expressamente na ordem do dia, exceto se de outra forma deliberado por todos os acionistas.

Artigo 8º – Exceto quando quórum superior for exigido nos termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia ou da Lei das Sociedades por Ações, as matérias levadas à deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia serão aprovadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto e votantes.

Parágrafo 1º - As deliberações atinentes às seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação pelo voto afirmativo de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) das ações votantes:

- (i) aumento do capital social da Companhia e/ou das suas Subsidiárias e emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em participação societária;
- (ii) redução do capital social ou resgate de ações da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo, de um lado a Companhia e/ou as suas Subsidiárias e, de outro lado, (i) as Subsidiárias em operações que representem um valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou (ii) terceiros;
- (iv) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- (v) pedido de autofalência, recuperação extrajudicial ou judicial ou evento similar referente à Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias;
- (vi) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (vii) emissão e distribuição, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, de quaisquer valores mobiliários no âmbito de mercado de capitais;
- (viii) aprovação de plano de opção de compra de ações ou quotas da Companhia e/ou de qualquer das suas Subsidiárias;
- (ix) eleição e destituição dos Conselheiros Independentes da Companhia; e

- (x) recompra de ações, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (xi) criação de partes beneficiárias da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; e
- (xii) abertura de capital da Companhia ou de qualquer Subsidiária.

Parágrafo 2º - As competências da Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, encontram-se descritas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 9º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos diretores.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia deverão exercer suas respectivas atribuições sempre no sentido de observar os princípios adotados neste Estatuto Social, bem como de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes às atividades da Companhia e de suas controladas ou coligadas.

Artigo 10 - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 11 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 12 - A Companhia não concederá financiamentos para os membros do Conselho de Administração, diretores ou empregados, assim como não garantirá dívidas dos membros do Conselho de Administração, diretores ou empregados.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 13 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo necessariamente 6 (seis) membros denominados Conselheiros de Núcleos e 3 (três) membros denominados Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Todos os Conselheiros terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e apenas os Conselheiros de Núcleo terão suplentes. No ato de eleição de um Conselheiro de Núcleo também será eleito seu respectivo suplente, que poderá estar presente às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de ouvinte, mas só terá direito a voto em caso de ausência do respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo Único - O direito de voto e as qualificações mínimas exigidas para eleição de membros do Conselho de Administração estão dispostas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, nos termos previstos pelo regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão e o Conselho de Administração deliberará, ressalvadas as exceções previstas pela Lei das Sociedades por Ações, na forma e com base nos *quóruns* previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 15 - Exceto pelas matérias cuja aprovação dependa do voto qualificado, nos termos do parágrafo 2º abaixo, quaisquer outras matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração estarão sempre sujeitas ao voto favorável de certo número de membros do Conselho de Administração, a depender do número de Conselheiros Independentes eleitos, conforme tabela abaixo:

#	Conselheiros Independentes eleitos	Votos totais favoráveis para aprovação	Votos necessários de Conselheiros de Núcleo
1.	0	4 votos de um total de 6 Conselheiros	4
2.	1	4 votos de um total de 7 Conselheiros	4
3.	2	5 votos de um total de 8 Conselheiros	4
4.	3	6 votos de um total de 9 Conselheiros; ou	4
		5 votos de Conselheiros de Núcleos	5

Parágrafo 1º - Caso exista uma situação em que um membro do Conselho de Administração esteja impedido de votar, nos termos da lei, deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, o quórum geral aplicável ao caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros de Núcleo que puderem exercer seu voto, nos termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 2º - Exceto pelas matérias cuja aprovação dependa do quórum geral, as matérias listadas nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xxi), (xxv), (xxvi), (xxviii), (xxix) e (xxx) do parágrafo 5º abaixo estarão sempre sujeitas ao voto favorável de certo número de membros do Conselho de Administração, a depender do número de Conselheiros Independentes existentes, conforme tabela abaixo:

#	Conselheiros Independentes eleitos	Votos totais favoráveis para aprovação	Votos necessários de Conselheiros de Núcleo
1.	0	5 votos de um total de 6 Conselheiros	5
2.	1	5 votos de um total de 7 Conselheiros	5
3.	2	6 votos de um total de 8 Conselheiros	5
4.	3	7 votos de um total de 9 Conselheiros; ou	5
		6 votos de Conselheiros de Núcleos	6

Parágrafo 3º - Caso exista uma situação em que um membro do Conselho de Administração esteja impedido de votar, nos termos da lei e/ou do Acordo, o quórum geral aplicável ao parágrafo 2º acima será de 5/6 (cinco sextos) dos Conselheiros de Núcleo que puderem exercer seu voto, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 4º - Se, por qualquer razão, houver a vacância de alguma vaga de Conselheiro Independente e esta situação permanecer por prazo igual ou superior a 1 (um) ano contado da ocorrência da vacância, todas as matérias sujeitas ao quórum geral do caput deste artigo passarão a estar sujeitas ao quórum qualificado do parágrafo 2º até a resolução do estado de vacância.

Parágrafo 5º - Exigirão aprovação do Conselho de Administração, além das demais matérias previstas em lei e as propostas sujeitas à deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia sobre os assuntos previstos no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto Social, as deliberações sobre os assuntos abaixo relacionados:

- (i) deliberação sobre a determinação das políticas e da orientação geral dos negócios imobiliários da Companhia e das suas Subsidiárias;
- (ii) deliberação sobre a aprovação do Plano de Negócios e dos orçamentos anuais da Companhia e das Subsidiárias até 30 de novembro do ano anterior a que se refiram;
- (iii) deliberação sobre investimentos pela Companhia ou por suas Subsidiárias em novos ramos de negócios imobiliários diversos dos atualmente explorados, conforme linhas de negócios específicas do ramo imobiliário, em montantes superiores ao Valor de Alçada definido neste Estatuto Social;

- (iv) deliberação sobre operações ou investimentos imobiliários de qualquer natureza, conforme linhas de negócios específicas do ramo imobiliário, em montantes superiores ao Valor de Alçada definido neste Estatuto Social, ressalvada a existência de previsão no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (v) deliberação sobre a eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a eleição e destituição dos Diretores ou Conselheiros das Subsidiárias a serem eleitos pela Companhia;
- (vi) deliberação sobre a fiscalização da gestão dos Diretores, mediante exigência de relatórios circunstanciados e o exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia e das suas Subsidiárias, bem como exame de contratos relevantes celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos ou fatos relevantes nos negócios imobiliários da Companhia e das suas Subsidiárias, sem prejuízo do poder individual que cada Conselheiro detém em fiscalizar a gestão da Companhia;
- (vii) recomendação sobre a emissão de parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria para deliberação pela Assembleia Geral da Companhia;
- (viii) deliberação sobre a aprovação das demonstrações financeiras anuais auditadas, bem como de balancetes trimestrais não auditados da Companhia e das Subsidiárias;
- (ix) deliberação sobre a nomeação e destituição dos auditores independentes de primeira linha da Companhia e das suas Subsidiárias;
- (x) deliberação sobre a aprovação e alteração das práticas contábeis adotadas pela Companhia e pelas suas Subsidiárias;
- (xi) recomendação à Assembleia Geral da Companhia sobre a distribuição de dividendos intermediários pela Companhia ou por suas Subsidiárias, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xii) recomendação à Assembleia Geral da Companhia sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xiii) deliberação sobre a aprovação da participação da Companhia ou das suas Subsidiárias no capital de outras sociedades do ramo imobiliário, no Brasil ou no exterior, bem como aprovação quanto à aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias, inclusive através de permuta ou qualquer tipo de reorganização societária;
- (xiv) deliberação sobre a celebração de *joint ventures* ou criação de sociedades com terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia;
- (xv) deliberação sobre a alienação ou licenciamento de marcas, patentes ou qualquer outra forma de propriedade intelectual relevante, pela Companhia e/ou por qualquer das suas Subsidiárias;

- (xvi) deliberação sobre a doação de bens ou recursos de qualquer valor ou natureza;
- (xvii) deliberação sobre a alienação, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, de bens do ativo permanente, conforme linhas de negócios específicas do ramo imobiliário, em montantes superiores ao Valor de Alçada, bem como a constituição de ônus reais sobre ativos de valor superior ao valor acima indicado, ressalvada a existência de previsão no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (xviii) deliberação sobre a aquisição, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, de bens do ativo permanente, conforme linhas de negócios específicas do ramo imobiliário, em montantes superiores ao Valor de Alçada, ressalvada a existência de previsão no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (xix) deliberação sobre a contratação, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, de dívidas ou prestação de garantias de valor individual, conforme linhas de negócios específicas do ramo imobiliário, em montantes superiores ao Valor de Alçada, ou que resulte no valor total do endividamento consolidado da Companhia e de suas Subsidiárias, conforme linhas de negócios específicas do ramo imobiliário, em montantes superiores ao Valor de Alçada, ressalvada a existência de previsão no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (xx) deliberação sobre a autorização quanto à emissão, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, CCBs, "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros títulos de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre os seus termos e condições;
- (xxi) deliberação sobre a emissão de debêntures, com ou sem garantia real, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias;
- (xxii) deliberação sobre a autorização para a propositura, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, bem como para a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, conforme linhas de negócios específicas do ramo imobiliário, em montantes superiores ao Valor de Alçada, ressalvada a existência de previsão no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (xxiii) deliberação sobre a distribuição de bônus ou gratificações aos empregados e/ou administradores da Companhia e de qualquer de suas Subsidiárias desde que não estejam previstos no Plano de Negócios da Companhia;
- (xxiv) criação ou modificação de plano de cargos e salários da Companhia e de qualquer das suas Subsidiárias, mediante proposta apresentada pela respectiva Diretoria, bem como definição dos critérios de remuneração direta ou indireta dos empregados e administradores da Companhia e das suas Subsidiárias;

- (xxv) deliberação sobre a autorização quanto à celebração de quaisquer negócios, acordos ou contratos entre a Companhia e suas Subsidiárias com Partes Relacionadas, conforme termo definido no Acordo de Acionistas, sempre observadas as condições de mercado e a abstenção de voto da respectiva Parte Relacionada;
- (xxvi) deliberação sobre qualquer negócio jurídico que obrigue a Companhia e/ou qualquer Subsidiária, exonere terceiros de responsabilidades e/ou implique na renúncia a direitos, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Valor de Alçada"), incluindo (a) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, de qualquer natureza, (b) a alienação, cessão e transferência de bens e direitos integrantes do ativo, investimentos e intangível, (c) a realização de investimentos ou a aquisição de bens, e (d) a transação para evitar ou por fim a litígios;
- (xxvii) deliberação sobre o exercício do direito de voto, pela Companhia, em deliberações sociais das Subsidiárias, com relação a toda e qualquer matéria com valor superior ao Valor de Alçada, bem como com relação a qualquer alteração do contrato social e/ou estatuto social, conforme aplicável, de qualquer de suas Subsidiárias;
- (xxviii) deliberação sobre proposta, sujeita à aprovação da Assembleia Geral, de distribuições de lucros ou dividendos, em valor inferior ou superior ao dividendo obrigatório, incluindo juros sobre capital próprio;
- (xxix) deliberação sobre proposta de aquisição, sujeita à aprovação da Assembleia Geral, pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias, de ações ou quotas de sua própria emissão para manutenção em tesouraria, posterior cancelamento ou alienação, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia;
- (xxx) aprovação ou alteração da política de dividendos e endividamento da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias; e
- (xxxi) autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Parágrafo 6º - Cabe ao Conselho de Administração, pelo quórum qualificado previsto no parágrafo 2º, a definição e alteração dos valores de alçadas de aprovação, por linha de negócios imobiliários da Companhia, das matérias de competência do próprio Conselho de Administração. Não obstante, qualquer assunção de obrigações ou direitos pela Companhia ou suas Subsidiárias acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será apreciada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - As competências do Conselho de Administração, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, encontram-se descritas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, será composta, no mínimo, por 2 (dois) diretores, sendo, obrigatoriamente, um deles o Diretor Presidente. O prazo de mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que elegeu os membros do Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais diretores por deliberação do Conselho de Administração, cuja reunião será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Os demais diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a respectiva Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 17 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais pertinentes e as restrições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (ii) gerir os negócios sociais em geral e a praticar todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas;
- (iii) zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iv) alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos, dentro da alçada prevista no Acordo de Acionistas;
- (v) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas assembleias gerais das sociedades imobiliárias em que detenha participação acionária, observadas as diretrizes do Conselho de Administração;

- (vi) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que devem ser submetidos à Assembleia Geral;
- (vii) identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a sociedade seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização administrativa da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições de suas várias sociedades;
- (ix) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual, os projetos de expansão ou redução, modernização e os respectivos planos de negócios, operacionais e de investimento ou desinvestimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios imobiliários ou saída de negócios não rentáveis;
- (x) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (xi) elaborar as demonstrações financeiras e os demais documentos a serem apresentados e votados em Assembleia Geral;
- (xii) planejar e conduzir as operações da sociedade e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- (xiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- (xiv) propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xv) estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia e suas controladas;
- (xvi) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional, e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;
- (xvii) executar e avaliar anualmente a política de gestão de riscos, controles internos, bem como do programa de integridade / conformidade (*Compliance*), e, quando necessário, propor ao Conselho de

Administração eventuais revisões dessa política, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas;

(xviii) deliberar sobre a criação e a eliminação de superintendências subordinadas a cada Diretor; e

(xix) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e de suas controladas.

Artigo 18 - Como regra geral e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez atendido tal requisito.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades de classes;

(ii) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;

(iii) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;

(iv) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; e

(v) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(i) todas as procurações serão outorgadas mediante a assinatura de quaisquer dos 2 (dois) diretores;

(ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

(iii) as procurações deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como prazo de vigência, o qual não deverá ser superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de mandato *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.

Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará por solicitação de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único - Caso solicitado seu funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Companhia, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar após sua instalação.

Artigo 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 21 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 23 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na política de dividendos da Companhia então vigente, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do art. 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 25 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII – DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 26 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das Sociedades por Ações de maneira amigável, ou, em caso de insucesso, através de mediação, ou ainda, em caso de insucesso da mediação, através de arbitragem na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Parágrafo 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. Qualquer disputa ou controvérsia resolvida por arbitragem deverá seguir o procedimento e rito estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Fortaleza, 30 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE STELLA ROTELLA

Presidente da Assembleia

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Secretário da Assembleia

Continuação da folha de assinaturas do Anexo II da Ata de Assembleia de Sócios da Queiroz Comércio e Participações Ltda. realizada em 30 de abril de 2021.

EP QUEIROZ 2 PARTICIPAÇÕES LTDA

R.p. Patrícia Queiroz de Castro
Sócia

EP QUEIROZ 2 PARTICIPAÇÕES LTDA

R.p. Edson Queiroz Neto
Sócia

RQJ PARTICIPAÇÕES LTDA

R.p. Ília Freitas Alencar
Sócia

LQR PARTICIPAÇÕES LTDA

R.p. Lenise Queiroz Rocha
Sócia

RVP PARTICIPAÇÕES LTDA

R.p. Paula Queiroz Frota
Sócia

IQB PARTICIPAÇÕES EIRELI

R.p. Igor Queiroz Barroso
Sócia

MQB PARTICIPAÇÕES EIRELI

R.p. Manoela Valença Queiroz Bacelar Paiva
Sócia

MQM PARTICIPAÇÕES EIRELI

R.p. Marília Queiroz Machado
Sócia

OMM PARTICIPAÇÕES LTDA

R.p. Manoela Valença Queiroz Bacelar Paiva
Sócia

OQ PARTICIPAÇÕES LTDA

R.p. Otavio Valença Queiroz
Sócia

OMM PARTICIPAÇÕES LTDA

R.p. Otavio Valença Queiroz
Sócia